



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 03 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 173

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	5
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Extratos de Contrato	8
Homologação / Adjudicação	9
Resposta de Recurso	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02

Praça Martin Moreira, 142 - Centro

Telefone: (16) 3664-9100

Site: www.brodowski.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96

Avenida Champagnat, 60 - Centro

Telefone: (16) 3664-8500

Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757

Telefone: (16) 3664-1822

Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397

Telefone: (16) 3664-6486

Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 03 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 173

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.571, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O NÚCLEO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS DE BRODOWSKI (ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CRIANÇA).

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 011/2019, remetendo o autógrafo n. 012/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com o Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski (Associação Espaço Criança), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 09.548.307.0001.04, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Inácio do Prado Malheiro n. 141, que é uma associação privada sem fins lucrativos, cujo objeto do termo é atender crianças, jovens e adolescentes em situação de trauma oriundos de abusos psicológicos, físicos, sexuais, abandono e luto, violência e negligência, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2019.

§ 2º O trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de

Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação ao atendimento à crianças, jovens e adolescentes em situação de trauma oriundos de abusos psicológicos, físicos, sexuais, abandono e luto, violência e negligência, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensado de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2019.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações do Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 03 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 173

Página 3 de 11

recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 1º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - do Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos assistidos, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade a crianças, jovens e adolescentes em situação de trauma oriundos de abusos psicológicos, físicos, sexuais, abandono e luto violência e negligência, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCESP e Lei 13019/2014.

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pelo Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 03 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 173

Página 4 de 11

da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETO ROCHA

Secretário de Governo

LEI Nº 2.572, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 053/2018, remetendo o autógrafo n. 014/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica denominada de “MARIA PEREIRA TAIT” a rua projetada a ser aberta na área de propriedade da Prefeitura Municipal nas proximidades do loteamento Residencial Miranda, entre a Estrada Ângelo Natal Rufato e a Avenida Armando Scozafave.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETO ROCHA

Secretário de Governo

LEI Nº 2.573, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO OU EXPROPRIAR ÁREAS DESTINADAS A PROLONGAMENTO DE VIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 003/2019, remetendo o autógrafo n. 015/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Brodowski autorizado a receber em doação ou expropriar por interesse público, partes do imóvel constante da matrícula nº 1.574 do Registro de Imóveis de Brodowski, para prolongamento das seguintes ruas:

I - Prolongamento da Rua Franklin Machado Santana, com a seguinte descrição: “Tem início no ponto 13 localizado no prolongamento da Rua Franklin Machado Santana e a divisa com a matrícula 1.575 de Lazaro Severi, daí segue até o ponto 4 com o rumo de 44°46’ NE e distância de 75,75 m (setenta e cinco metros, setenta e cinco centímetros) confrontando com o desdobro I da matrícula 1.574 de Antonio Carlos Boleta e Outros e parte da matrícula 1.575 de Lazaro Severi, daí deflete à esquerda até o ponto 7 com o rumo de 45°30’ NW e distância 18,00 m (dezoito metros) sendo 12,00 m (doze metros) do leito da rua e 3,00 m (três metros) de calçada em ambos os lados confrontando com a Rua Franklin Machado Santana, daí deflete à esquerda até o ponto 12 com o rumo de 44°46’ SW e distância 75,75 m (setenta e cinco metros, setenta e cinco centímetros) confrontando com o remanescente da matrícula 1.574 de Antonio Carlos Boleta e Outros, daí deflete à esquerda até o ponto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 03 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 173

Página 5 de 11

inicial 13 com o rumo de 45°30' SE e distância 18,00 m (dezoito metros) confrontando com a matrícula 1.575 de Lazaro Severi, perfazendo uma área de 1.363,50 m² (um mil trezentos e sessenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados)";

II - Prolongamento da Rua Messias da Silva Passos Ferreira, com a seguinte descrição: "Tem início no ponto 11 localizado no prolongamento da Rua Messias da Silva Passos Ferreira e a divisa com a matrícula 1.575 de Lazaro Severi, daí segue até o ponto 8 com o rumo de 44°46' NE e distância de 75,75 m (setenta e cinco metros, setenta e cinco centímetros) confrontando com o remanescente da matrícula 1.574 de Antonio Carlos Boleta e Outros, daí deflete à esquerda até o ponto 9 com o rumo de 45°30' NW e distância 15,00 m (quinze metros) sendo 9,00 m (nove metros) do leito da rua e 3,00 m (três metros) de calçada em ambos os lados confrontando com a Rua Messias da Silva Passos Ferreira, daí deflete à esquerda até o ponto 10 com o rumo de 44°46' SW e distância 75,75 m (setenta e cinco metros, setenta e cinco centímetros) confrontando com o desdobro IV da matrícula 1.574 de Antonio Carlos Boleta e Outros, daí deflete à esquerda até o ponto inicial 11 com o rumo de 45°30' SE e distância 15,00 m (quinze metros) confrontando com a matrícula 1.575 de Lazaro Severi, perfazendo uma área de 1.136,25 m² (um mil cento e trinta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados)".

Art. 2º O Município de Brodowski, em caso de desapropriação amigável ou doação, não procederá a qualquer despesa com qualquer obra de infra-estrutura nas áreas descritas no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único. Entende-se por obras de infra-estrutura as mínimas constantes do § 5º do artigo 2º da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETTO ROCHA

Secretário de Governo

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE PRÉ-REQUISITO PARA INGRESSO NO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE CUIDADOR.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar n. 001/2019, remetendo o autógrafo n. 001/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica estabelecido como pré-requisito de escolaridade para o ingresso no cargo público de Auxiliar de Cuidador, de que trata a Lei Complementar nº 238, de 02 de junho de 2015, a conclusão em Ensino Médio.

Parágrafo Único. Permanecem inalteradas as demais disposições atinentes ao cargo de Auxiliar de Cuidador, constantes da Lei Complementar nº 238, de 02 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de junho de 2015.

Brodowski, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETTO ROCHA

Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 03 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 173

Página 6 de 11

LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

“ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR 138/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar n. 013/2018, remetendo o autógrafo n. 011/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI - SISPREV.

Art. 2º O artigo 6º da Lei complementar 138/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - A contribuição previdenciária mensal do Município de Brodowski (SP) através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei Complementar, bem como o Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município, segue a tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente Mensal	
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2018	11,00%	11,00%	18,00%	0,00%
2019	11,00%	11,00%	18,00%	1,00%
2020	11,00%	11,00%	18,00%	2,00%
2021	11,00%	11,00%	18,00%	3,00%
2022	11,00%	11,00%	18,00%	4,00%
2023	11,00%	11,00%	18,00%	5,00%
2024	11,00%	11,00%	18,00%	6,00%
2025	11,00%	11,00%	18,00%	6,50%
2026 a 2052	11,00%	11,00%	18,00%	6,79%

§ 1º. No Custeio Normal do ente está incluída a Taxa de Administração;

...”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETO ROCHA

Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

“ALTERA PARTE DA REDAÇÃO DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 277, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar n. 004/2019, de autoria de sua Mesa Diretora, remetendo o autógrafo n. 002/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica alterada parte da redação do Anexo III da Lei Complementar Municipal n.º 277, de 20 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte teor:

“ANEXO III

(...)

Especificações:

(...)

Escolaridade: Superior Completo em Direito

(...)”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar n.º 277, de 20 de novembro de 2017, que não ensejaram alteração pela presente Lei Complementar mantêm-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 03 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 173

Página 7 de 11

em plena vigência na sua forma atual.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETTO ROCHA

Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

“ALTERA PARTE DA REDAÇÃO DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 278, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar n. 005/2019, de autoria de sua Mesa Diretora, remetendo o autógrafo n. 003/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica alterada parte da redação do Anexo III da Lei Complementar Municipal n.º 278, de 20 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte teor:

“ANEXO III

(...)

Especificações:

(...)

Escolaridade: Superior Completo em Direito, Administração, Gestão em Recursos Humanos ou Ciências Contábeis.

(...)”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar n.º 278, de 20 de novembro de 2017, que não ensejaram alteração pela presente Lei Complementar mantêm-se em plena vigência na sua forma atual.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETTO ROCHA

Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

“ALTERA PARTE DA REDAÇÃO DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 276, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar n. 006/2019, de autoria de sua Mesa Diretora, remetendo o autógrafo n. 004/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica alterada parte da redação do Anexo III da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 03 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 173

Página 8 de 11

Lei Complementar Municipal n.º 276, de 20 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte teor:

“ANEXO III

(...)

DESCRIÇÃO:

(...)

33. Fiscalizar as transmissões das sessões da Câmara Municipal.

Especificações:

(...)

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Jornalismo, Relações Públicas ou Publicidade e Propaganda.

(...)”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar n.º 276, de 20 de novembro de 2017, que não ensejaram alteração pela presente Lei Complementar mantêm-se em plena vigência na sua forma atual.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETO ROCHA

Secretário de Governo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que referente o PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto:

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO A CRECHE ESCOLA MUNICIPAL, CR-1A PARA 130 CRIANÇAS CONFORME CATÁLOGO DE MOBILIÁRIO DO FDE, NOS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE E O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, ficam convidados os interessados a participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 11/04/2019 às 09h00 no Setor de Compras e Licitações, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do pregão. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 29 de março de 2019. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

Extratos de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI EXTRATO

5º Aditivo Contratual

Pregão Presencial nº. 009/2018

Processo nº. 013/2018

Contrato nº. 032/2018

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: CIRURGICA OLÍMPIO EIRELI - EPP.

Objeto: Prestação registro de preço para eventuais e futuras aquisições de medicamentos diversos, destinados a Secretaria de Saúde de Brodowski/SP.

Valor do Reequilíbrio de Preço: Item 208 – Valor Contratado: R\$ 0,409, Valor Reajustado: R\$ 0,572.

Data da assinatura: 21/01/2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 03 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 173

Página 9 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI **EXTRATO**

1º Aditivo Contratual
Pregão Presencial nº. 009/2018
Processo nº. 013/2018
Contrato nº. 028/2018

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Objeto: Prestação registro de preço para eventuais e futuras aquisições de medicamentos diversos, destinados a Secretaria de Saúde de Brodowski/SP.

Valor do Reequilíbrio de Preço: Item 448 – Valor Contratado: R\$ 2,10, Valor Reajustado: R\$ 2,26; Item 449 – Valor Contratado: R\$ 1,91, Valor Reajustado: R\$ 2,05; Item 450 – Valor Contratado: R\$ 2,36, Valor Reajustado: R\$ 2,66; Item 451 – Valor Contratado: R\$ 1,91, Valor Reajustado: R\$ 2,01; e Item 452 – Valor Contratado: R\$ 2,29, Valor Reajustado: R\$ 2,40 .

Data da assinatura: 15/03/2019.

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, através do Senhor Prefeito JOSÉ LUIZ PEREZ, faz público que HOMOLOGA o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, e ADJUDICA o objeto do certame, no qual foi julgada vencedora as propostas formuladas pelas empresas: PAULO CÉSAR FLEURY DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 61.692.422/0001-60, no valor global de R\$ 15.674,30 (quinze mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta centavos); IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.788.510/0001-14, no valor global de R\$ 88.614,10 (oitenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e dez centavos); CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, CNPJ nº 04.063.331/0001-21, no valor global de R\$ 2.030,40

(dois mil trinta reais e quarenta centavos); CIRÚRGICA OLÍMPIO - EIRELI, CNPJ nº 01.140.868/0001-50, no valor global de R\$ 70.117,44 (setenta mil cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos); BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 06.175.908/0001-12, no valor global de R\$ 36.608,60 (trinta e seis mil seiscentos e oito reais e sessenta centavos); E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 02.136.854/0001-25, no valor global de R\$ 14.407,70 (quatorze mil quatrocentos e sete reais e setenta centavos) e AIRMED EIRELI, CNPJ nº 23.637.718/0001-99, no valor global de R\$ 26.622,70 (vinte e seis mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas. Brodowski/SP, 29 de Março de 2019. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, através do Senhor Prefeito JOSÉ LUIZ PEREZ, faz público que HOMOLOGA o certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA DE PREÇOS UNITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI-SP, e ADJUDICA o objeto do certame, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada pela empresa: MGI CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 10.758.821/0001-45, no valor global de R\$ 229.950,00 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas. Brodowski/SP, 29 de Março de 2019. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.

Resposta de Recurso

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019** **PROCESSO Nº 012/2019**

Objeto: aquisição de mobiliário destinado a creche escola municipal, CR-1A para 130 crianças conforme catálogo de mobiliário do FDE, nos termos do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da secretaria de educação, a Fundação para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 03 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 173

Página 10 de 11

Desenvolvimento da Educação – FDE e o Município de Brodowski.

Trata-se de impugnação ofertada por COMERCIAL INFOMED LTDA, requerendo a anulação da decisão dos pregoeiros diante a desclassificação da proposta da recorrente.

A Empresa COMERCIAL INFOMED LTDA no lote 3 apresentou Certificado do Inmetro da fabricante ALFRS, porém os licitantes presentes solicitaram diligência contra o Certificado apresentado pela empresa, alegando que o Certificado encontrava-se suspenso no site do Inmetro. Foi realizada diligência e constatada tal suspensão, desta forma a empresa COMERCIAL INFOMED LTDA foi desclassificada na proposta do lote 3.

Os pregoeiros, em qualquer fase da licitação, podem promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

A finalidade da diligência é possibilitar que o pregoeiro possa reunir todas as informações necessárias a fim de que possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada.

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Por meio do Acórdão nº 1385/2016 – Plenário, o ministro José Mucio registrou que “diante de dúvidas em relação aos documentos apresentados pelo licitante, faculta-se à comissão de licitação ou ao pregoeiro a realização de diligências para a verificação da fidedignidade de seu conteúdo. Da mesma forma, compete ao órgão de controle externo verificar a correta observância das normas e princípios relativos aos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Federal”.

O certificado apresentado pela empresa COMERCIAL INFOMED LTDA, trata-se de cópia simples, podendo sua emissão ser qualquer data entre a data de concessão e a data anterior a suspensão.

Ocorre que na data da sessão o item se encontrava notadamente com status “Suspenso”, conforme consulta realizada pelos pregoeiros (Anexo I) ficou evidenciada a suspensão ao item. Destarte ocorre à ausência da “proposta válida” presente nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

A empresa alega que a suspensão se deu devido ao registro do produto, devido ao atraso em uma das manutenções, não impedido que os produtos que constam em estoque sejam comercializados.

Prima cabe ressaltar a cautela na aquisição de itens que, na palavra do fornecedor, necessitam de manutenção, ainda mais não realizadas, e em produtos já se encontram em estoque.

Passando a analisar que o pregoeiro deve diligenciar de maneira que possa esclarecer ou a complementar a instrução do processo, possibilitando que o pregoeiro possa reunir todas as informações necessárias para a melhor decisão.

Deste modo, a mera alegação de que a impugnante pode comercializar o estoque não traz garantias ao Município, uma vez que a empresa deveria se valer do ônus da prova, fazendo constar na proposta o fato alegado, conforme previsto em instrumento editalício. Não houve ao menos prova de estoque por parte da impugnante, afastando-se as garantias da Municipalidade.

Conforme instrumento convocatório, o pregoeiro visa realizar diligência para esclarecer ou a complementar a instrução do processo, reunindo todas as informações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 03 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 173

Página 11 de 11

necessárias a fim de que possa tomar a melhor decisão. A verificação poderá ser feita por meio eletrônico hábil de informações, contudo a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos ou ausência de informações, mesmo que parcial no momento da verificação, tomando aquele registro como prova, salvo prova contrária pela proponente, e respeitando os limites que a legislação impõe. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante dera a proposta desclassificada ou será inabilitada.

A Municipalidade informa que exauriu todos os meios possíveis através de seus pregoeiros, não somente para o caso em questão, mas sim para todas as ocorrências apresentadas na sessão, de todas as empresas na sessão conforme consta em ata pública, buscando a fidedignidade das informações.

Entendemos, assim, não ser causa de afastamento da decisão dos pregoeiros.

A impugnação não prospera.

Brodowski, 29 de março de 2019. Carmem Lucia Olah - Pregoeira. Márcio Leandro Honorato - Pregoeiro.

Vistos. Etc.

Mantenho a respeitável decisão dos pregoeiros da Prefeitura Municipal de Brodowski referente Processo nº. 023/2019 – Pregão Presencial nº. 006/2019, que tem por objeto a aquisição de mobiliário destinado a creche escola municipal, CR-1A para 130 crianças conforme catálogo de mobiliário do FDE, nos termos do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da secretaria de educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Município de Brodowski.

AUTORIZO o Setor de Compras e Licitação a viabilizar as devidas providências necessárias da presente licitação.

ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras e Licitação para providências imediatas. PUBLICA-SE, dando ciência.

Brodowski, 29 de março de 2019. Jose Luiz Perez - Prefeito Municipal